

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº. 076 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL .....

**REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº. 076 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 076 DE 20 DE MARÇO DE 2024**

*Dispõe sobre a instituição e implantação de Política de Educação em Tempo Integral com jornada ampliada na rede municipal de ensino de Jacobina com Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 84 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 14.640/23;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº. 1.495/23;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** os artigos 29, 31 e 34 Lei Federal nº. 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** as Metas da Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal da Educação, Política de Educação em Tempo Integral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jacobina, a partir do ano letivo de 2024, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A implantação acima se iniciará pelas unidades escolares de educação infantil, 4º e 8º anos do ensino fundamental, a partir do ano letivo de 2024, passando a estender-se às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos anos letivos subsequentes.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 2º.** A Educação em Tempo Integral deve garantir ampliação de tempos de permanência na escola, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

**Art. 3º.** A educação básica em tempo integral deve garantir aos alunos e comunidade escolar jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com permanência dos estudantes nas escolas ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas, esportivas, de lazer, artísticas, culturais e demais afins ao processo de educação.

**Art. 4º.** Institui o projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Jacobina, com o objetivo de contribuir para a aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, e práticas curriculares, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino da seguinte forma:

I. No ano de 2024 implantação gradual nas unidades de educação infantil e nas turmas dos 4º e 8º anos nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

II. No ano de 2025 implantação gradual nas unidades de educação infantil e nas turmas dos 4º, 5º, 8º e 9º anos nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

III. No ano de 2026 implantação gradual nas unidades de educação infantil e nas turmas dos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

**Parágrafo único** - O projeto será implementado por meio de apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina a ações e atividades desenvolvidas, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contra turno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, fortalecendo as relações entre professores, alunos e suas comunidades, e contribuindo com a formação para a cidadania.

**Art. 5º.** O Projeto tem por finalidade:

I – Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas escolas públicas participantes do projeto, mediante a realização de atividades no contra turno escolar;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

III - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IV - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IV - Prestar assistência técnica e conceitual às escolas participantes de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de ações com vistas ao que trata o artigo 1º desta Portaria;

V - Promover diagnóstico preciso e individualizado do ensino e aprendizagem, para viabilizar intervenções pedagógicas e psicopedagógicas para qualificação da educação;

VI - Sistematizar todas informações pedagógicas e educacionais com construção de banco de dados e referência da evolução educacional no município para revisão e aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento, gestão e execução dos princípios e normas do Sistema Municipal de Ensino;

VII - implantar mecanismos de promoção de socialização e afirmação da identidade étnico-racial, social e cultural com temas sociais contemporâneos;

#### Capítulo II - Da execução

**Art. 6º.** O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada promoverá a articulação de ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tenham como beneficiários crianças, adolescentes e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jacobina.

**Art. 7º.** Podem integrar o projeto e ações das seguintes áreas de atuação e Secretarias:

I – Educação;

II – Saúde

III – Assistência Social;

IV – Cultura;

V – Agricultura;

VI – Esportes.

**Parágrafo único** - O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada poderá contar com a participação de ações promovidas por outras instituições públicas e privadas, desde que as atividades sejam oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das escolas participantes.

**Art. 8º.** O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada será implementado por meio de:

I - articulação e cooperação técnica entre as Coordenações Pedagógicas, Coordenações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina, visando a



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

II - Assistência técnica e conceitual, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores escolares e fomento à articulação das comunidades escolares;

III - incentivo e apoio a ações que visem à articulação de políticas sociais para a implementação de atividades socioeducativas no contra turno escolar, com vistas a formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

IV - Todas atividades que componham atribuições dos profissionais envolvidos serão integrantes ao controle de frequência com repercussão salarial e em direitos.

### **Capítulo III - Das diretrizes para o apoio a projetos e ações**

**Art. 9º.** O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, a implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens matriculados, que considerem as seguintes orientações:

I - Contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo das escolas, pautada pela noção de formação emancipadora;

II - Promover a articulação, entre as diversas políticas educativas que compõem o Projeto e outras que atendam às mesmas finalidades;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas participantes;

IV - Promover, em parceria com as Secretarias e instituições integrantes, a capacitação de gestores escolares;

V - Contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto;

VI - Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

VII - desenvolver metodologias de planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas no Projeto;

IX - Estimular a cooperação entre as escolas participantes do Projeto;

X - Promover cultura como instrumento educacional de produção, distribuição e legitimação do conhecimento através de atividades de bateria, violão, teclado, percussão, dança, teatro, canto, coral, fanfarra e todas formas de expressão cultural;

XI - promover esporte e lazer como instrumento educacional, tendo-os como meio de socialização e integração para estimular a participação do estudante em momentos coletivos esportivos de judô, natação, futebol, baleado, jiu-jitsu, karatê, atletismo, artes marciais, ginástica, boxe, muay thai, capoeira, brincadeiras e jogos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

#### Capítulo IV - Das atribuições dos integrantes do Programa

**Art. 10.** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jacobina e parceiros integrantes do Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular:

- I - Promover a articulação e a cooperação entre as escolas participantes, visando o alcance dos objetivos do Projeto;
  - II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do projeto;
  - III - capacitar gestores e profissionais que atuarão no Projeto;
  - IV - Estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Projeto;
  - V - Sensibilizar e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações em curso ao Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular;
  - VI - Promover intervenção pedagógica e educacional necessária ao desenvolvimento dos alunos e atendimento dos descritores da BNCC e referencial curricular do Município.
  - VII - analisar o referencial curricular anualmente no sentido de aperfeiçoamento com foco na dimensão cognitiva e descritores BNCC;
  - VII - ofertar aos alunos oportunidades e novos espaços de conhecimento por meio de vivências na respectiva comunidade onde estiverem inseridos os alunos;
  - VIII - garantir meios de identificação das potencialidades de cada aluno para promover, de forma personalizada, atividades e ações de estímulo destas potencialidades com finalidade de ampliar aprendizado e habilidades;
  - IX - Revisar os projetos político pedagógicos das escolas, organização, funcionamento e o planejamento das atividades de aprendizagem para execução desta Portaria.
- Art. 11.** Todas atividades desenvolvidas serão elaboradas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oportunizando tempo e espaço que valorizem e reconheçam saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

**Art. 12.** Promover diagnóstico semestral dos alunos para identificação do nível de aprendizado.

**Art. 13.** Promover avaliação de desempenho dos professores e coordenadores envolvidos nesta política pública para diagnóstico complementar ao desenvolvimento de aprendizagem dos alunos.

**Art. 14.** Sistematização das informações para diagnóstico e identificação do nível de aprendizado, permitindo aplicação do instrumento adequado e proporcional de correção de distorção, com recomposição de conteúdo.

**Art. 15.** Promover todas ações necessárias para identificação e enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Parágrafo único** – promover ações para superação das vulnerabilidades e desigualdades identificadas, que afetam suas vidas, ao ampliar os conhecimentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral de alunos.

**Art. 16.** Garantir o direito de aprender com atendimento especial a todos alunos para identificação de obstáculos ou dificuldades ao desenvolvimento dos alunos, para superar as desigualdades no desempenho escolar, priorizando atendimento aos estudantes que se encontram em situação de transtornos, doenças, risco, vulnerabilidade social, defasagem ano escolar/idade e de aprendizagem.

**Art. 17.** O Município deve garantir, por meio dos órgãos responsáveis pela implantação do projeto, o seguinte:

I - Cronograma de implantação;

II –Prioridade nos investimentos da Educação Municipal para implantação do Tempo Integral;

III - Firmar termos, convênios, parcerias, pactos e todos mecanismos legais para Cooperação Técnica no desenvolvimento das ações e atividades necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais em regime de Tempo Integral;

IV - A carga horária destinada às aulas regulares e demais atividades extracurriculares nas Escolas Experimentais de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **Capítulo V – Das disposições finais**

**Art. 18.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 19.** As atividades complementares e de contra turno poderão ser desenvolvidas fora do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade, mediante o uso dos equipamentos públicos e dos estabelecimentos de parcerias com entidades, entes federados, órgão ou instituições locais.

**Art. 20.** A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de professores já existente e Coordenador Pedagógico, de Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficiais, que serão responsáveis pela execução das atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares e atividades extracurriculares.

**Art. 21.** Os profissionais acima citados serão contratados por tempo determinado para atender esta necessidade especial e temporária.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 22.** As atribuições dos Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros serão definidas pela Secretaria de Educação e Cultura de Jacobina através de portaria para garantia do tempo integral nas escolas.

**Art. 23.** A contratação dos Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros será realizada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades educacionais.

**Art. 24.** A contratação de pessoal das áreas culturais, esportivas, artísticas e não curriculares será preferencialmente de pessoas da comunidade escolar, com habilidades apropriadas de futebol, capoeira, leitura e contação de histórias, dança, teatro, canto, coral, artes cênicas etc.

**Art. 25.** A Educação em Tempo Integral será organizada a partir de três perspectivas estruturantes:

- I. Projeto político pedagógico;
- II. Investimentos e adequações de infraestrutura
- III. Sistema e mecanismos de gestão educacional.

**Art. 26.** A Educação em Tempo Integral deve manter articulação com a BNCC e com o referencial curricular com interação dos saberes locais e dos componentes curriculares.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

7



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>FASE</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Portaria de Matrículas</b>	<b>01/12/2023 a 31/03/2024</b>
<b>Coleta de Dados para Implantação</b>	<b>01/01/2024 a 15/02/2024</b>
<b>Ordenamento e redistribuição das matrículas para atendimento deste Decreto</b>	<b>01/02/2024 a 30/04/2024</b>
<b>Registro das matrículas no Censo Escolar</b>	<b>Até 30/05/2024</b>
<b>1ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral</b>	<b>01/05/2024 a 01/06/2024</b>
<b>2ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral</b>	<b>01/08/2024 a 30/09/2024</b>
<b>3ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral</b>	<b>01/11/2024 a 20/12/2024</b>
<b>Plano de Ação para 2025</b>	<b>01/11/2024 a 20/12/2024</b>

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 353, de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682, de 07/10/2004



**PARECER CME Nº 001/2024**

<b>INTERESSADO:</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>ASSUNTO:</b> Análise do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre a Instituição e implantação de Política de Educação em Tempo Integral com jornada ampliada na rede municipal de ensino de Jacobina com Programa Escola em Tempo Integral.
<b>RELATORA:</b> Juliana Santos da Costa
<b>PROCESSO CME nº 01/2024</b>
<b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMA:</b> Ademilson dos Santos Oliveira, Juliana Santos da Costa e Kleber Vasconcelos Silva.
<b>DATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:</b> 05/03/2024

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Jacobina-BA, através do Ofício nº 096/2024, requerendo deste Conselho que seja exarado Parecer opinativo acerca da implantação de Política de Educação em Tempo Integral, com jornada ampliada na rede municipal de ensino de Jacobina por meio do Programa Escola em Tempo Integral. Para atender ao pleito, este conselho convocou a Comissão de Legislação e Norma, em caráter extraordinário, para que fosse exarado parecer opinativo sobre o tema.

Para embasar o presente Parecer, foram utilizados os seguintes dispositivos:

- ✓ Lei Federal nº 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional da Educação (PNE);
- ✓ e da Lei municipal nº 1.333/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME).

  
Luciana de Jesus Santana  
Presidente do CME  
Conselho Municipal de Educação  
Jacobina - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 353, de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682, de 07/10/2004



- ✓ Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- ✓ Projeto de Lei que dispõe sobre a matéria.

É o Relatório, passa-se ao Parecer Opinativo.


## II. FUNDAMENTAÇÃO:

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, busca fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. De acordo com o Ministério da Educação, o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que prevê que pelo menos 50% das escolas públicas e 25% das matrículas sejam em tempo integral até 2024, garantindo, assim, a melhoria na qualidade da educação básica e a redução das desigualdades educacionais.

No âmbito Nacional, o Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral, cujo tempo de permanência deve ser igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, devendo as propostas pedagógicas estarem alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

No âmbito municipal, o Programa visa atingir a meta nº 06 do PME, que objetiva oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, vejamos:

META 06. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

  
Luciana de Jesus Santana  
Presidente do CME  
Conselho Municipal de Educação  
Jacobina - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 353, de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682, de 07/10/2004



Assim sendo, pode-se perceber que a criação do Programa Escola em Tempo Integral é de suma importância para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal, pois mais tempo na escola representa mais possibilidades de redução das desigualdades educacionais. Além disso, a ampliação da carga horária para 7 horas diárias na Escola, tem por objetivo proporcionar aos alunos (as) o acesso às atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, visando a garantia das aprendizagens e o estímulo às mais variadas habilidades.

Inicialmente, em 2024, o município prevê a implantação gradual nas turmas de Educação Infantil e nas turmas do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, ampliando o tempo de aprendizado o ambiente escolar. Para 2025 há a previsão para a implantação nas turmas do 4º, 5º, 8º e 9º, nas escolas públicas municipais.

É importante ressaltar que o Plano Municipal de Educação tem vigência de 10 anos, tendo iniciado o seu primeiro ano em 2015 com término em 2025. Portanto, está em seu último ano de vigência e necessita cumprir com as metas que foram estabelecidas há quase 10 anos.

### III. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, o presente parecer opina pela implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares do município de Jacobina-BA, tendo vista a necessidade do cumprimento das metas estabelecidas tanto no Plano Nacional de Educação quanto no Plano Municipal de Educação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sala do Conselho Municipal de Educação – Jacobina-BA, 05 de março de 2024.

*Juliana Santos da Costa*

Juliana Santos da Costa  
Conselheira relatora

*Ademilson dos Santos Oliveira*

Ademilson dos Santos Oliveira  
membro

*Luciana de Jesus Santana*  
Luciana de Jesus Santana  
Presidente do CME  
Conselho Municipal de Educação  
Jacobina - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei nº 353, de 27/06/1997, alterada pela Lei nº 682, de 07/10/2004



*Kleber Vasconcelos Silva*

Kleber Vasconcelos Silva  
membro

*Luciana de Jesus Santana*

Luciana de Jesus Santana

Presidenta do CME/Jacobina

Este parecer foi aprovado pelo Plenário do Conselho em reunião extraordinária realizada na data de 13 de março de 2024.

*Simara Bristina Vilas Boas Gomes*

*Kleber Vasconcelos Silva*

*Emmanuel Benjimin de Souza*

*Ademilson dos Santos Oliveira*

*Luciana de Jesus Santana*

*Luciana de Jesus Santana*  
Presidenta do CME  
Conselho Municipal de Educação  
Jacobina - BA